



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br
AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

ATA DE SESSÃO RESERVADA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO" DA Concorrência Nº 02/2022

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14:00 (quatorze horas), na sala de Sessões do prédio da Prefeitura de Boituva, à Avenida Tancredo Neves 01 Centro, nesta Cidade de Boituva, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boituva, constituída pelos Senhores (as), Roberto Bueno de Camargo, Ana Maria Dias, Rogério Kovalenkovas Maffei e Ildete Santana Texeira sendo o primeiro Presidente, a segunda Secretária e os demais membros da referida Comissão, onde foi instalada a sessão pública para abertura dos envelopes contendo a "DOCUMENTAÇÃO" dos participantes da licitação em epígrafe, que tem por **OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE BOITUVA.**

Declarada aberta a sessão, após parecer referente a Habilitação Técnica (em anexo), a Comissão iniciou os trabalhos realizando uma análise na documentação apresentada pelas licitantes e ante a constatação da apresentação de todos os documentos exigidos no edital, a COPEL achou por bem, sem divergência de votos, considerar **HABILITADA** a licitante: **West Side Viagens e Turismo Ltda**, CNPJ 47.946.793/0001-08, a empresa cumpriu todos os itens editalícios.

INABILITADA: Viação Itaqueri Ltda, CNPJ 54.380.399/0001-02, por não atender aos itens: Ausência de atestado de capacidade técnica, item do edital; Sem informações de contato referente ao item 96.1.8; Não tem prova de capacitação técnica do profissional item 97; Não consta declaração de comercialização de tarifas item 99-A; Os índices econômicos e financeiros não atendem ao descrito no edital item 104.

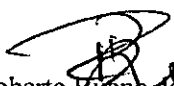
Para fins do artigo 109, "caput", com seus incisos e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a COMISSÃO ainda fez constar, que ficará aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo para eventuais interposições de recursos no que se refere ao julgamento da fase de Documentos do presente certame, ficando os autos com vista deferida a partir da mesma data.

Finalizando, a decisão relativa ao julgamento dessa fase de Documentação será publicada no Site da Prefeitura Municipal de Boituva www.boituva.sp.gov.br / Portal da Transparência e seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

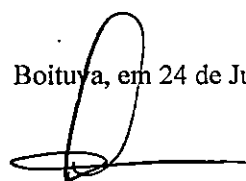
Caso não haja interposição de Recurso, fica definida data para abertura do envelope nº 2 Proposta para 05/07/2022 as 14h:00min.

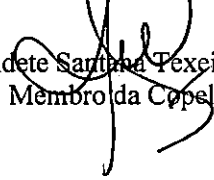
Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, a Comissão de Licitação encerrou o ato Licitatório e formalizou a lavratura desta ata, que, após lida e achada conforme, foi rubricado, indo esta assinada pelos membros da Comissão.

Boituva, em 24 de Junho de 2022.


Roberto Bueno de Camargo
Presidente da Copel


Rogério Kovalenkovas Maffei
Membro da Copel


Ana Maria Dias
Secretaria da Copel


Ildete Santana Texeira
Membro da Copel



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br>

e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br

AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

Prefeitura de Boituva

Parecer Técnico

Edital Concorrência nº 02/2022 – Sessão de Abertura Envelope nº. 1 - Documentação

Participantes:

Viação Itaqueri Ltda, CNPJ 54.380.399/0001-02;
West Side Viagens e Turismo Ltda.

1º. Ausência de atestado de capacidade técnica, item 96 do edital.

Com relação a esse quesito o Edital 02/2022, deixa claro essa exigência para a participação na concorrência, senão, vejamos – Item 95 e 96 do mencionado Edital:

95. Da Qualificação Técnica

96. *Atestado(s) de capacitação técnico-operacional emitido(s) em nome do LICITANTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de no mínimo de 50% da frota operacional da atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos (12 MESES CONSECUTIVOS) com o objeto da LICITACAO, demonstrando a aptidão inequívoca do LICITANTE para realização do objeto licitado.*

Base Legal: Lei 8666/93 - Art. 30 – Item II

Art. 30. *A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

I - ...;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br>

e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br

AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

2º. Sem informações de contato referente ao item 96.1.8.

Este apontamento, de não atendimento a exigência prevista no item 96.1.8., também fere a exigência do Edital.

95. Da Qualificação Técnica

96.1.8. A LICITANTE deverá informar mediante declaração, informações de contato de profissional dos entes responsáveis pela emissão dos atestados, com nome, telefone e correio eletrônico, que permita, caso necessário, a realização de diligência para confirmação das informações atestadas.

Sob a ótica técnica, temos que a licitante não atendeu a exigência prevista no item 96.1.8..

3º. Não tem prova de capacitação técnica do profissional item 97.

Essa exigência também consta do Edital 02/2022, para a participação na concorrência, senão, vejamos – Item 97 – do Edital:

95. Da Qualificação Técnica

97. Prova de capacitação técnico-profissional, mediante a comprovação de que a licitante possui seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica pela prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, sob qualquer modalidade, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em quantidade compatível com o objeto licitado Juntamente com o atestado referido neste item, a LICITANTE deverá apresentar:

- a) Declaração firmada pelo profissional que aceita a sua indicação como responsável técnico pelas atividades da LICITANTE caso a ela seja delegada a Concessão dos serviços.
- b) Documentos que comprovem o vínculo do profissional com a LICITANTE.

A exigência do Edital se fundamenta na Lei nº 8.666/93, Art. 30 § 1º Inciso I

"Art. 30.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br> e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br

AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

1 - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

O vínculo poderá ser demonstrado em qualquer das formas previstas na Súmula 25 do TCE/SP

SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Isto posto, e considerando o fundamento legal da exigência, entendemos que a ausência do atendimento a exigência prevista no Edital a Licitante fica sujeita a Inabilitação.

4º. Não consta declaração de comercialização de tarifas item 99-A.

Essa exigência também consta do Edital 02/2022, para a participação na concorrência, senão, vejamos – Item 99 – do Edital:

95. Da Qualificação Técnica

99. *Apresentação de declaração conforme modelo do Anexo XIV, indicando que:*

- a) *Em prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao início de operação dos serviços, implantara o Sistema de Comercialização de Tarifas.*

Sob a ótica técnica, temos que a licitante não atendeu a exigência prevista no item 99 – A, e considerando as características dos Serviços de Transporte Coletivo previstos para o município, temos que essa exigência é necessária e fundamental para os serviços objeto da Licitação.



PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Site Internet: <http://www.boituva.sp.gov.br>

e-mail: licitacao@boituva.sp.gov.br

AVENIDA TANCREDO NEVES, 01 - Fone: PBX (0XX15) 3363-8802 - CEP: 18550-000 - BOITUVA-SP

5º. Os Índices econômicos e financeiros não atendem ao descrito no edital item 104.

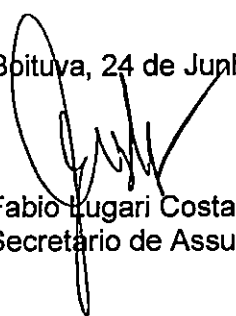
Exigência prevista do Edital 02/2022, para a participação na concorrência, =
Item 104 – do Edital:

101. Da Qualificação Econômico-financeira

104. Demonstrativos dos índices econômicos financeiros a seguir mencionados devidamente extraídos do balanço referido no item anterior.

Exigência necessária para avaliação da condição econômico-financeira da Licitante.

Boituva, 24 de Junho de 2022


Fabio Eugari Costa
Secretário de Assuntos Jurídicos